



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 368/2002, DE 19 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E  
CARREIRAS DOS SERVIDORES TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O PREFEITO DE HORIZONTE Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras – PCC, dos servidores técnicos administrativos do Município de Horizonte.

**Parágrafo único.** O Plano de Cargos e Carreiras a que se refere o caput deste artigo aplica-se aos servidores da Administração Direta.

**Art. 2º** O Plano de Cargos e Carreiras tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção:

- I- do princípio do mérito para o desenvolvimento na carreira;
- II- de uma sistemática de remuneração harmônica que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

**Art. 3º** A estruturação do Plano de Cargos e Carreiras obedece, segundo a natureza jurídica do órgão ou entidade, aos seguintes conceitos básicos:

- I- CARGO PÚBLICO - é o lugar inserido no Sistema Administrativo do Município, caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades, de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo erário municipal e criação por lei;
- II- FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um profissional;
- III- REFERÊNCIA - é o nível de vencimento ou salário atribuído ao ocupante de cargo/função em decorrência do seu progresso salarial;
- IV- CLASSE - é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos de mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;
- V- CLASSE DERIVADA - são aquelas que se sucedem à classe inicial de uma mesma carreira;
- VI- CLASSE SINGULAR - é aquela que não integra nenhuma carreira, é isolada e agrupa cargos isolados;
- VII- CARREIRA - é o conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade;

  
Francisco César de Souza  
Prefeito Municipal  
Horizonte - CE

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

- VIII- CATEGORIA FUNCIONAL - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;
- IX- GRUPO OCUPACIONAL - é o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas;
- X- QUADRO - é o conjunto de carreiras e cargos de um mesmo serviço, órgão ou poder.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 4º** O Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Horizonte é estruturado como se segue:

- I- Linhas de Transposição dos cargos - Anexo I;
- II- Estrutura e composição dos grupos ocupacionais e das categorias funcionais - Anexo II;
- III- Estrutura Nominal dos cargos, das categorias funcionais, das carreiras e das classes derivadas e singulares segundo os grupos ocupacionais - Anexo III;
- IV- Hierarquização dos cargos segundo as escalas de classificação genérica - Anexo IV;
- V- Linhas de Promoção - Anexo V;
- VI- Quadro de Pessoal - Anexo VI;
- VII- Tabela de Enquadramento - Anexo VII;
- VIII- Tabela Salarial - Anexo VIII;
- IX- Descrição e especificação dos cargos;

**Art. 5º** As linhas de transposição dos cargos são as constantes do Anexo I.

**Art. 6º** A estrutura e composição dos grupos ocupacionais e das categorias funcionais, a estrutura nominal dos cargos, das categorias funcionais, das carreiras, das classes, a hierarquização dos cargos e as linhas de promoção, obedecerão ao disposto nos Anexos II, III, IV e V.

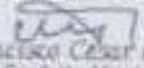
**Art. 7º** O Quadro de Pessoal da Prefeitura fica organizado na forma do Anexo VI.

**Art. 8º** As tabelas salariais ficam definidas na forma do Anexo VIII.

**Art. 9º** O enquadramento dos servidores no PCC fica definido no Anexo VII.

**Art. 10.** As descrições e atribuições dos cargos serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Segundo a correlação e a afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos aplicados, os Grupos Ocupacionais abrangem várias atividades, compreendendo:

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito Municipal  
Horizonte - CE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

- I- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS – carreira e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, cujo provimento exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente e registro profissional;
- II- ATIVIDADE DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF – carreira e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico nas áreas Tributação, Arrecadação e Fiscalização, cujo provimento exige graduação de nível superior e registro profissional;
- II- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE – SES – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento de saúde, cujo provimento exige graduação de nível superior e registro profissional;
- III- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA – SEM – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento de medicina, cujo provimento exige graduação de nível superior e registro profissional;
- IV- ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL- ADO- carreiras e/ou classes que englobam atividades inerentes a cargos de nível médio e/ou reduzida complexibilidade, ao nível de apoio às ações nas diversas áreas, podendo exigir conhecimento e domínio dos conceitos mais amplos, ou, ainda, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, exigindo escolaridade formal;
- V- ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE- ATS- carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos de média e/ou reduzida complexibilidade, ao nível de apoio às diversas áreas de atendimento à saúde, caracterizados por ações em campo de conhecimento específico;
- VI- ATIVIDADES DE APOIO À TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- ATF – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos de média e/ou reduzida complexidade, ao nível de apoio à área de atendimento à tributação.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NAS CARREIRAS**

**Art. 12.** Integram o Sistema de Carreiras:

- I- carreiras de nível superior contendo duas classes, designadas por algarismos romanos de I e II, cuja hierarquização está determinada no Anexo IV;
- II- carreiras de nível médio e elementar contendo duas classes correspondendo a 10 (dez) faixas, cuja hierarquização está determinada no Anexo IV.

**Parágrafo único.** Complementam os grupos ocupacionais, as classes singulares, cujos cargos não apresentam conteúdo no detalhamento das tarefas que justifiquem a formação de uma carreira.



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

**Art. 13.** As carreiras são organizadas em classes integradas por cargos de provimento efetivo, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexibilidade de suas atribuições, guardando correlação com as finalidades da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Para cada cargo integrante da classe de carreira ou classe singular, ficará estabelecida a quantidade e a qualificação exigida para provimento, conforme art. 7º, Anexo VI.

**Art. 14.** O ingresso nas carreiras dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público, nas classes e referências iniciais das Categorias Funcionais Atividades de Nível Superior – ANS, Serviços Especializados de Medicina – SEM; Serviços Especializados de Saúde – SES; Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e nas referências iniciais das respectivas classes das Categorias Funcionais Atividade de Apoio Administrativo e Operacional – ADO; Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS.

**Art. 15.** O ingresso no Serviço Público Municipal dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público, na classe e referência inicial da carreira, exceto quanto aos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, na forma a ser regulamentada em Edital próprio.

**Art. 17.** No edital de abertura do concurso público constarão obrigatoriamente o número de vagas ofertadas, a qualificação exigida para o cargo, a carga horária, os vencimentos e os programas das disciplinas.

**Art. 18.** Compete à Prefeitura Municipal promover a realização de concurso público para provimento dos cargos vagos.

**Art. 19.** Para o provimento originário são vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as nomeações que contrariem as disposições contidas no artigo 14 desta lei.

**Art. 20.** Durante o estágio probatório, o servidor não poderá ser afastado, exceto por imposição legal e nem fará jus à promoção ou progressão.

### CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

**Art. 21.** O desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá mediante as modalidades de Progressão e Promoção.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito Municipal  
Horizonte - CE

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

### SEÇÃO I DA PROGRESSÃO

**Art. 22. PROGRESSÃO** – É a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da faixa vencimental da mesma classe, obedecidos os critérios de desempenho ou antigüidade e o cumprimento do interstício de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** Observado o disposto neste artigo, considerar-se-á prioridade o critério de desempenho.

**Art. 23.** Os critérios para Avaliação de Desempenho serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** Serão elevados mediante progressão, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada referência, atendidos aos critérios de desempenho e antigüidade, excluindo-se a última referência de cada classe que concorrerá por promoção.

§ 1º - Observado o disposto neste artigo, do percentual previsto para progressão, 25% (vinte e cinco por cento) será por desempenho e 25% (vinte e cinco por cento) por antigüidade.

§ 2º - Quando na separação dos percentuais resultar em número ímpar, será reservado o maior número para o critério por desempenho.

**Art. 25.** A progressão por antigüidade recairá no servidor que contar maior tempo de serviço efetivo na referência, respeitadas as normas estabelecidas em regulamento.

§ 1º - Para efeito da progressão por antigüidade, a apuração do tempo de serviço na referência obedecerá às disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - A classificação será por ordem decrescente seguindo maior tempo de serviço efetivo na referência de acordo com o modelo do boletim constante do Decreto Municipal que tratará da regulamentação das formas de ascensão funcional.

**Art. 26.** Havendo empate na lista de classificação da progressão ou promoção, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

- I- com maior tempo de serviço público no Município;
- II- com maior tempo de serviço em outras instituições públicas;
- III- com maior número de dependentes;
- IV- com maior idade.

### SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

**Art. 27. PROMOÇÃO** – É a passagem do servidor da última referência de uma classe para a referência inicial de outra classe imediatamente superior, dentro da mesma

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

carreira, obedecidos os critérios de merecimento, de acordo com as linhas de promoção constantes do Anexo V desta Lei.

**Parágrafo único.** A promoção a que se refere este artigo dar-se-á, exclusivamente, por Avaliação de Desempenho, cujos critérios são os estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 28.** Para habilitar-se à promoção o servidor dependerá de:

- I- Habilitação legal para o exercício do cargo integrante da classe;
- II- Desempenho eficaz de suas atribuições;
- III- Comprovação da necessidade de mão-de-obra, quando a elevação do serviço para a nova classe implicar em mudança de cargo;
- IV- Cumprimento do interstício de 04 (quatro) anos.

**Art. 29.** O número de servidores a serem promovidos corresponderá a 30% (trinta por cento) do total de integrantes da última referência de cada classe.

**Parágrafo único.** Se o quociente for fracionário e a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), será promovido mais um servidor.

**Art. 30.** Somente concorrerá à promoção, o servidor que se encontrar na última referência de sua respectiva classe e atender o disposto no Decreto Municipal.

### SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 31.** A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 32.** Na avaliação de desempenho são adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e às condições em que são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I- Objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras;
- II- Periodicidade;
- III- Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do Município;
- IV- Comportamento observável do servidor;
- V- Conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- VI- Conhecimento, pelo servidor, do resultado de sua avaliação;
- VII- Capacidade do avaliador.

**Art. 33.** Será instituída uma Comissão de Acompanhamento de Desempenho (CADF), na Secretaria de Administração, com o fim de promover, coordenar e supervisionar

7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

o processo de avaliação dos servidores, de conformidade com o Decreto do Poder Executivo Municipal, subordinada ao Secretário de Administração.

**§ 1º** - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída de 06 (seis) membros, inclusive o Presidente, indicado pelo Secretário de Administração do Município, assim definida:

- Três membros, representando o Poder Executivo, indicados pelo Secretário de Administração; e
- Três membros, representando os servidores públicos, escolhidos em Assembleia da categoria.

**§ 2º** - Não perceberão remuneração específica para essa atividade, os membros da Comissão a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 34.** A avaliação de desempenho será feita considerando-se o período de interstício a que se referem os artigos 22 e 28, inciso IV desta Lei, concedendo-se ou não a progressão ou promoção.

**Art. 35.** Os cursos realizados e os diplomas obtidos ou similares, utilizados em uma progressão ou promoção efetivada, não terão validade para efeito de outra.

**CAPÍTULO V**  
**DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS**

**Art. 36.** A transposição para o Plano de Cargos e Carreiras – PCC, dos cargos da Administração Pública Municipal, far-se-á de acordo com o Anexo I desta Lei, baseada nos seguintes critérios:

- I- os cargos existentes com denominações idênticas e de mesma natureza, são transpostos para cargos de denominação e atribuições idênticas;
- II- os cargos existentes com denominações diferentes e atribuições de mesma natureza são identificados e transpostos para cargos de mesma denominação;
- III- os cargos cujas denominações contenham alguns itens representativos de suas atribuições, são identificados e transpostos para cargos de atribuições mais abrangentes.

**CAPÍTULO VI**  
**DA EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL**

**Art. 37.** O Plano de Cargos e Carreiras – PCC, contempla, basicamente, o vencimento básico estabelecido para a referência do cargo, segundo sua avaliação, de acordo com os Grupos e Categorias Funcionais a que pertencer.

**Art. 38.** A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal é a constante do Anexo VIII desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor remuneratório de cada referência da tabela a que se refere o caput deste artigo, é superior em 5% (cinco por cento) para os cargos de nível superior e de 5% (cinco por cento) para os cargos de nível médio, ao valor da referência imediatamente anterior.

**Art. 39.** Os cargos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras – PCC, estão dispostos em carreiras ou classes singulares, constituídas de 8 (oito) referências cada.

## CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 40.** O Quadro de Pessoal da Prefeitura é composto por cargos, necessários em quantidade e especificação, para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de sua missão.

**Art. 41.** O Quadro de Pessoal da Prefeitura é composto por cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, e cargos de carreira de provimento efetivo, de caráter permanente.

**Art. 42.** O Quadro de Pessoal da Prefeitura fica organizado em Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Carreira, Cargo/Classe, Referência, Quantidade e Qualificação, na forma do Anexo VI.

**Art. 43.** A definição da quantidade e especificação dos cargos necessários a cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal constitui a sua lotação e será definida em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - A quantificação dos cargos do Quadro de Pessoal não excederá as quantidades dimensionadas para a força de trabalho da Prefeitura nos termos Anexo VI, desta Lei.

**§ 2º** - A lotação dos servidores de cada Secretaria ou Órgão da Administração Direta será determinada por ato do Chefe do Poder Executivo que poderá delegar essa atribuição ao Secretário de Administração do Município.

**§ 3º** - Não havendo a necessidade do provimento de cargos vagos, constantes de estruturas dos Órgãos ou Entidades, estes poderão ser extintos ou redistribuídos para outros Órgãos ou Entidades, respeitada a sua natureza jurídica, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 4º** - A jornada de trabalho dos servidores do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, obedecerá à carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais – para os ocupantes das Categorias Funcionais Serviços Especializados de Medicina – SEM, Serviços Especializados de Saúde – SES, Atividades de Nível Superior – ANS; Atividades de Apoio a Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas para os ocupantes das Categorias Funcionais de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, Atividades Auxiliares de Saúde – ATS, Atividades de Apoio a Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**§ 5º** - A jornada de trabalho poderá ser alterada para atender o interesse e a conveniência do serviço público e dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 44.** É vedada a nomeação quando da inexistência de vaga.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR**

**Art. 45.** As atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos, serão planejadas, organizadas, executadas e avaliadas de forma integrada e sistêmica pela Secretaria de Administração, órgão central do Sistema de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** As necessidades de treinamento e capacitação em nível de programas regulares de aperfeiçoamento, complementação e atualização e de formação, serão detectadas e indicadas por cada Secretaria e encaminhadas ao Órgão Central de Recursos Humanos.

**Art. 46.** Quando não for possível a realização, a nível interno, de treinamentos específicos essenciais ao desenvolvimento do servidor em sua área de atuação, a Secretaria de Administração autorizará a realização de cursos de formação, estágios e treinamentos em serviço, a nível externo.

**Art. 47.** O servidor habilitado em cursos com duração, conteúdo e nível equivalente aos dos programas oficiais de treinamento, poderá ser dispensado de frequentá-lo, sujeitando-se sua habilitação a reconhecimento pelo órgão competente.

**Art. 48.** Será considerado como carga horária normal de trabalho aquela utilizada em programas de treinamentos ofertados ao servidor, pelo Poder Público, quando coincidentes com seu horário normal de trabalho.

**CAPÍTULO IX**  
**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 49.** O enquadramento dos servidores da Prefeitura será feito através de 2 (duas) modalidades:

- I- **ENQUADRAMENTO SALARIAL AUTOMÁTICO** - Processo que caracteriza o enquadramento do servidor, do nível salarial atual, para a referência de correspondente valor dentro do respectivo cargo do Plano de Cargos e Carreiras, obedecidas as linhas de transposição previstas no Anexo I;
- II- **ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO** - Consiste no deslocamento de uma referência para outra, dentro da mesma classe ou para outra classe da mesma carreira/grupo ocupacional, em função do tempo de serviço público municipal, avançando uma referência vencimental por cada 04 (quatro) anos de serviço público municipal, completados até a data da publicação desta Lei, de conformidade com o Anexo VII.

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

**§ 1º** - Para efeito da contagem do tempo de serviço que trata o inciso II deste artigo, serão arredondados por 01 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 2º** - Não será contado na apuração do tempo de serviço para efeito de enquadramento por descompressão, o período referente a férias, licenças-prêmio não gozadas e contadas em dobro, ou outro tipo de averbação, exceto o tempo de efetivo exercício prestado ao Município.

**§ 3º** - O período para a apuração do tempo de serviço para o enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras - PCC, será a partir da data de admissão do servidor no Serviço Público Municipal, até a data da publicação desta Lei.

**Art. 50.** Os enquadramentos por descompressão e salarial automático dos servidores da Prefeitura Municipal de Horizonte dar-se-ão através de Decreto, onde deverão constar obrigatoriamente, o nome do servidor, a denominação do cargo, referência anterior e atual, obedecidas as faixas de hierarquização previstas no Anexo IV e tabela de enquadramento constante do Anexo VII.

**Parágrafo único.** Os enquadramentos previstos no caput deste artigo aplicam-se uma única vez, no ato da implantação deste Plano, por serem medidas de caráter transitório.

**Art. 51.** O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCC, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração, até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de Enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 52.** Os reajustes salariais dos servidores públicos municipais, bem como os proventos e pensões, dar-se-ão através de Lei Municipal, de acordo com a conveniência e disponibilidade financeira do Município.

**Art. 53.** Aos profissionais que, no futuro, ingressarem no grupo de que trata o art. 11, inciso IV, assegurar-se-á a gratificação, a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, para os profissionais efetivos do Programa de Saúde da Família, enquanto perdurar o referido Programa.

**Art. 54.** Os proventos mensais dos inativos e as pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal, ficam reajustadas nos mesmos valores e condições estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 4º do Art. 40 da Constituição.

**Art. 55.** Fica vedado, a partir da data da promulgação desta Lei, o desvio de função para o exercício de outras atribuições não assemelhadas às do cargo para o qual foi admitido.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**Art. 56.** As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos e Carreiras - PCC, de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria ou Órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

**Art. 57.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 291, de 22 de outubro de 1999, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2002.

  
**FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional de Horizonte

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

Anexo I a que se refere o art. 5º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002  
Linhas de Transposição

**Atividades de Nível Superior**

| Situação Anterior<br>Cargo/Classe     | Situação Nova<br>Cargo/Classe |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| Administrador                         |                               |
| Administrador Hospitalar              | Administrador I, II           |
| Analista de Sistemas                  | Analista de Sistemas I, II    |
| Advogado                              |                               |
| Advogado I, II, III, IV, V            | Advogado I, II                |
| Assistente Social                     |                               |
| Assistente Social I, II, III, IV, V   | Assistente Social I, II       |
| Contador                              | Contador I, II                |
| Engenheiro Agrônomo                   |                               |
| Engenheiro Agrônomo I, II, III, IV, V | Engenheiro Agrônomo I, II     |
| Engenheiro Civil                      |                               |
| Engenheiro Civil I, II, III, IV, V    | Engenheiro Civil I, II        |
| Nutricionista                         |                               |
| Nutricionista I, II, III, IV, V       | Nutricionista I, II           |
| Psicólogo                             | Psicólogo I, II               |
| Sociólogo                             | Sociólogo I, II               |

**Atividades de Apoio Administrativo**

| Situação Anterior<br>Cargo/Classe             | Situação Nova<br>Cargo/Classe |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|
| Agente Administrativo                         |                               |
| Agente Administrativo I, II, III, IV, V       |                               |
| Auxiliar Administrativo I, II, III, IV, V     |                               |
| Agente Comunitário I, II, III, IV, V          |                               |
| Agente de Compras                             |                               |
| Auxiliar de Biblioteca I, II, III, IV, V      |                               |
| Auxiliar de Secretário I, II, III, IV, V      | Agente de Administração       |
| Caixa I, II, III, IV e V                      |                               |
| Datilógrafo                                   |                               |
| Oficial em Administração                      |                               |
| Recepcionista I, II, III, IV, V               |                               |
| Telefonista I, II, III, IV, V                 |                               |
| Digitador                                     | Digitador                     |
| Auxiliar de Serviços Gerais                   |                               |
| Auxiliar de Serviços Gerais I, II, III, IV, V |                               |
| Coveiro I, II, III, IV, V                     |                               |
| Garçom I, II, III, IV, V                      |                               |
| Merendeira I, II, III, IV e V                 | Auxiliar de Serviços Gerais   |
| Merendeira                                    |                               |

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

|                                             |                            |
|---------------------------------------------|----------------------------|
| Vigia I, II, III, IV, V                     |                            |
| Zelador I, II, III, IV, V                   |                            |
| Eletricista                                 |                            |
| Eletricista I, II, III, IV, V               | Eletricista                |
| Auxiliar de Contabilidade                   |                            |
| Auxiliar de Contabilidade I, II, III, IV, V | Técnico em Contabilidade   |
| Maestro                                     | Maestro                    |
| Topógrafo                                   | Topógrafo                  |
| Secretário Escolar                          |                            |
| Secretaria                                  | Secretário Escolar         |
| Auxiliar de Veterinária I, II, III, IV, V   |                            |
| Técnico Agrícola                            | Técnico em Agropecuária    |
| Técnico Agrícola I, II, III, IV, V          |                            |
| Tratorista                                  |                            |
| Tratorista I, II, III, IV, V                | Operador de Máquinas Leves |
| Bombeiro                                    |                            |
| Bombeiro Hidráulico                         |                            |
| Carpinteiro                                 |                            |
| Carpinteiro I, II, III, IV, V               |                            |
| Encanador I, II, III, IV, V                 | Agente de Manutenção       |
| Servente de Obras I, II, III, IV, V         |                            |
| Pedreiro                                    |                            |
| Pedreiro I, II, III, IV, V                  |                            |
| Motorista                                   |                            |
| Motorista I, II, III, IV, V                 | Motorista                  |
| Técnico em Edificações                      |                            |
| Mestre de Obras                             | Técnico em Edificações     |

**Serviços Especializados de Saúde**

| <b>Situação Anterior</b><br><b>Cargo/Classe</b> | <b>Situação Nova</b><br><b>Cargo/Classe</b> |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Enfermeiro                                      |                                             |
| Enfermeiro I, II, III, IV, V                    | Enfermeiro I, II                            |
| Enfermeiro PSF                                  |                                             |
| Farmacêutico                                    | Farmacêutico/Bioquímico I, II               |
| Fisioterapeuta                                  | Fisioterapeuta I, II                        |
| Fonoaudiólogo                                   | Fonoaudiólogo I, II                         |
| Cirurgião Dentista I, II, III, IV, V            |                                             |
| Odontólogo                                      | Cirurgião Dentista I, II                    |
| Médico Veterinário                              |                                             |
| Médico Veterinário I, II, III, IV e V           | Médico Veterinário I, II                    |
| Terapeuta Ocupacional                           | Terapeuta Ocupacional I, II                 |

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

#### Serviços Especializados de Medicina

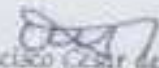
|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Médico I, II, III, IV, V           | Médico I, II |
| Médico Especialista com residência |              |
| Médico PSF                         |              |

#### Atividades Auxiliares de Saúde

| Situação Anterior<br>Cargo/Classe                                 | Situação Nova<br>Cargo/Classe     |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Agente de Saúde                                                   | Agente de Saúde Pública           |
| Agente de Saúde I, II, III, IV, V                                 |                                   |
| Atendente de Serviços Médicos<br>Odontológicos                    | Atendente de Consultório Dentário |
| Auxiliar de Enfermagem                                            | Auxiliar de Enfermagem            |
| Auxiliar de Enfermagem I, II, III, IV, V                          |                                   |
| Atendente de Enfermagem I, II, III, IV, V                         | Auxiliar de Serviços Médicos      |
| Assistente de Obstetrícia I, II, III, IV, V                       |                                   |
| Assistente de Obstetrícia                                         |                                   |
| Parteira Prática I, II, III, IV, V                                | Auxiliar de Laboratório           |
| Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas<br>I, II, III, IV, V |                                   |
| Técnico de Laboratório de Análises Clínicas<br>I, II, III, IV, V  | Técnico em Laboratório            |
| Técnico em Laboratório                                            |                                   |
| Técnico em Raios-X                                                | Técnico em Raios-X                |
| Técnico em Gesso                                                  | Auxiliar de Traumatologia         |
| Visitador Sanitário I, II, III, IV, V                             | Fiscal de Vigilância Sanitária    |

#### Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização

| Situação Anterior<br>Cargo/Classe             | Situação Nova<br>Cargo/Classe |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|
| Fiscal de Obras I, II, III, IV, V             | Fiscal de Obras e Posturas    |
| Controlador de Arrecadação                    |                               |
| Fiscal de Serviços Públicos                   | Fiscal de Tributos Municipais |
| Fiscal de Serviços Públicos I, II, III, IV, V |                               |
| Fiscal de Tributos Municipais                 |                               |

  
 Francisco César de Sousa  
 Prefeito Municipal  
 Horizonte - CE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

Anexo II a que se refere o art. 6º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002.

Estrutura da Composição dos Grupos Ocupacionais e das Categorias Funcionais

| Grupo Ocupacional                 | Categoria Funcional                                                                                                                                       |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Administração Pública          | <p>1.1. Atividades de Nível Superior – ANS</p> <p>1.2. Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO</p>                                         |
| 2. Administração Tributária       | <p>2.1. Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF</p> <p>2.2. Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF</p>                   |
| 3. Administração de Saúde Pública | <p>3.1. Serviços Especializados de Saúde – SES</p> <p>3.2. Serviços Especializados de Medicina – SEM</p> <p>3.3. Atividades Auxiliares de Saúde – ATS</p> |

# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Anexo III a que se refere o Art. 6º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002.

Estrutura Nominal dos Grupos Ocupacionais, das Categorias Funcionais, das Carreiras, dos Cargos/Classes e das Referências.

| Grupo Ocupacional           | Categoria/Funcional                     | Carreira               | Classe/Cargo            | Referência |
|-----------------------------|-----------------------------------------|------------------------|-------------------------|------------|
| 1.<br>Administração Pública | 1.1. Atividades de Nível Superior – ANS | Advocacia              | Advogado I              | 1 a 4      |
|                             |                                         |                        | Advogado II             | 5 a 8      |
|                             |                                         | Administração          | Administrador I         | 1 a 4      |
|                             |                                         |                        | Administrador II        | 5 a 8      |
|                             |                                         | Assistência Social     | Assistente Social I     | 1 a 4      |
|                             |                                         |                        | Assistente Social II    | 5 a 8      |
|                             |                                         | Ciências da Computação | Analista de Sistemas I  | 1 a 4      |
|                             |                                         |                        | Analista de Sistemas II | 5 a 8      |
|                             |                                         | Biblioteconomia        | Bibliotecário I         | 1 a 4      |
|                             |                                         |                        | Bibliotecário II        | 5 a 8      |
|                             |                                         | Contabilidade          | Contador I              | 1 a 4      |
|                             |                                         |                        | Contador II             | 5 a 8      |
|                             |                                         | Economia               | Economista I            | 1 a 4      |
|                             |                                         |                        | Economista II           | 5 a 8      |
|                             |                                         | Engenharia             | Engenheiro Agrônomo I   | 1 a 4      |
|                             |                                         |                        | Engenheiro Agrônomo II  | 5 a 8      |
|                             |                                         |                        | Engenheiro Civil I      | 1 a 4      |
|                             |                                         |                        | Engenheiro Civil II     | 5 a 8      |
|                             |                                         | Nutrição               | Nutricionista I         | 1 a 4      |
|                             |                                         |                        | Nutricionista II        | 5 a 8      |
|                             |                                         | Psicologia             | Psicólogo I             | 1 a 4      |
|                             |                                         |                        | Psicólogo II            | 5 a 8      |
|                             |                                         | Sociologia             | Sociólogo I             | 1 a 4      |
|                             |                                         |                        | Sociólogo II            | 5 a 8      |

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

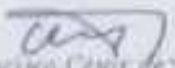
| Grupo Ocupacional | Categoria/ Funcional                                       | Carreira            | Classe/Cargo                | Referência |
|-------------------|------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------|------------|
|                   |                                                            | Computação Auxiliar | Digitador                   | 8 a 15     |
|                   |                                                            |                     | Programador                 | 21 a 28    |
|                   |                                                            | Serviços Gerais     | Operador de Máquinas Leves  | 6 a 13     |
|                   |                                                            |                     | Operador Máquinas Pesadas   | 14 a 21    |
|                   | 1.2. Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - ADO |                     | CLASSE SINGULAR (*)         |            |
|                   |                                                            |                     | Agente de Administração     | 6 a 13     |
|                   |                                                            |                     | Auxiliar de Serviços Gerais | 1 a 8      |
|                   |                                                            |                     | Agente de Manutenção        | 13 a 20    |
|                   |                                                            |                     | Instrutor de Esportes       | 6 a 13     |
|                   |                                                            |                     | Eletricista                 | 8 a 15     |
|                   |                                                            |                     | Guarda Municipal            | 3 a 10     |
|                   |                                                            |                     | Maestro                     | 18 a 25    |
|                   |                                                            |                     | Músico                      | 3 a 10     |
|                   |                                                            |                     | Motorista                   | 13 a 20    |
|                   |                                                            |                     | Técnico em Edificações      | 15 a 22    |
|                   |                                                            |                     | Topógrafo                   | 15 a 22    |
|                   |                                                            |                     | Secretário Escolar          | 21 a 28    |
|                   |                                                            |                     | Técnico em Agropecuária     | 15 a 22    |
|                   |                                                            |                     | Técnico em Contabilidade    | 15 a 22    |

| Grupo Ocupacional | Categoria/ Funcional                                                    | Carreira             | Classe/Cargo                          | Referência     |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------|
| 2. Fiscalização   | 2.1. Atividades de Arrecadação, Tributação e Fiscalização - TAF         | Auditoria Fiscal     | Auditor Fiscal I<br>Auditor Fiscal II | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                   | 2.2. Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATF | Fiscalização Pública | CLASSE SINGULAR (*)                   |                |
|                   |                                                                         |                      | Fiscal de Obras e Posturas            | 21 a 28        |
|                   |                                                                         |                      | Fiscal de Tributos Municipais         | 21 a 28        |

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

| Grupo Ocupacional                 | Categoria/ Funcional                           | Carreira             | Classe/Cargo                                            | Referência     |
|-----------------------------------|------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------|----------------|
| 3. Administração de Saúde Pública | 3.1. Serviços Especializados de Saúde – SES    | Enfermagem           | Enfermeiro I<br>Enfermeiro II                           | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   |                                                | Farmácia             | Farmacêutico/Bioquímico I<br>Farmacêutico/Bioquímico II | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   |                                                | Fisioterapia         | Fisioterapeuta I<br>Fisioterapeuta II                   | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   |                                                | Fonoaudiologia       | Fonoaudiólogo I<br>Fonoaudiólogo II                     | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   |                                                | Medicina Veterinária | Médico Veterinário I<br>Médico Veterinário II           | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   |                                                | Odontologia          | Cirurgião Dentista I<br>Cirurgião Dentista II           | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   |                                                | Terapia Ocupacional  | Terapeuta Ocupacional I<br>Terapeuta Ocupacional II     | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   | 3.2. Serviços Especializados em Medicina – SEM | Médico               | Médico I<br>Médico II                                   | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   |                                                | Auditoria de Saúde   | Médico Auditor I<br>Médico Auditor II                   | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   |                                                | Anestesiologia       | Médico Anestesiologista I<br>Médico Anestesiologista II | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   |                                                | Cardiologia          | Médico Cardiologista I<br>Médico Cardiologista II       | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   |                                                | Cirurgia Geral       | Médico Cirurgião Geral I<br>Médico Cirurgião Geral II   | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   |                                                | Clínica Médica       | Médico Clínico I<br>Médico Clínico II                   | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   |                                                | Ginecologia          | Médico Ginecologista I<br>Médico Ginecologista II       | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                                   |                                                | Neurologia           | Médico Neurologista I<br>Médico Neurologista II         | 1 a 4<br>5 a 8 |

| Grupo Ocupacional | Categoria/ Funcional | Carreira     | Classe/Cargo                                        | Ref.           |
|-------------------|----------------------|--------------|-----------------------------------------------------|----------------|
|                   |                      | Obstetrícia  | Médico Obstetra I<br>Médico Obstetra II             | 1 a 4<br>5 a 8 |
|                   |                      | Oftalmologia | Médico Oftalmologista I<br>Médico Oftalmologista II | 1 a 4<br>5 a 8 |

  
 Francisco César de Sousa  
 Prefeito Municipal  
 Horizonte - CE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

|  |                                                 |                           |                                                                           |                |
|--|-------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|
|  |                                                 | Ortopedia                 | Médico Ortopedista I<br>Médico Ortopedista II                             | 1 a 4<br>5 a 8 |
|  |                                                 | Otorrinolaringo-<br>logia | Médico<br>Otorrinolaringologista I<br>Médico<br>Otorrinolaringologista II | 1 a 4<br>5 a 8 |
|  |                                                 | Pediatria                 | Médico Pediatra I<br>Médico Pediatra II                                   | 1 a 4<br>5 a 8 |
|  |                                                 | Psiquiatria               | Médico Psiquiatra I<br>Médico Psiquiatra II                               | 1 a 4<br>5 a 8 |
|  |                                                 | Radiologia                | Médico Radiologista I<br>Médico Radiologista II                           | 1 a 4<br>5 a 8 |
|  |                                                 | Urologia                  | Médico Urologista I<br>Médico Urologista II                               | 1 a 4<br>5 a 8 |
|  | 3.3. Atividades<br>Auxiliares de<br>Saúde – ATS | Patologia<br>Clínica      | Auxiliar de Laboratório                                                   | 3 a 10         |
|  |                                                 |                           | Técnico em Laboratório                                                    | 15 a 22        |
|  |                                                 | Radiologia                | Operador de Raios-X                                                       | 3 a 10         |
|  |                                                 |                           | Técnico em Raios-X                                                        | 15 a 22        |
|  |                                                 | Enfermagem<br>Auxiliar    | Auxiliar de Enfermagem                                                    | 3 a 10         |
|  |                                                 |                           | Técnico em Enfermagem                                                     | 15 a 22        |
|  |                                                 | Odontologia<br>Auxiliar   | Atendente                  Cons.<br>Dentário                              | 2 a 9          |
|  |                                                 |                           | Técnico    em    Higiene<br>Dental                                        | 15 a 22        |

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

| Grupo Ocupacional | Categoria/ Funcional | Carreira | Classe/Cargo                   | Ref.   |
|-------------------|----------------------|----------|--------------------------------|--------|
|                   |                      |          | CLASSE SINGULAR                |        |
|                   |                      |          | Agente de Saúde Pública        | 1 a 7  |
|                   |                      |          | Auxiliar de Farmácia           | 2 a 8  |
|                   |                      |          | Auxiliar de Serviços Médicos   | 1 a 7  |
|                   |                      |          | Auxiliar de Traumatologia      | 3 a 9  |
|                   |                      |          | Fiscal de Vigilância Sanitária | 9 a 15 |

Anexo IV a que se refere o Art. 6º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002.  
 Hierarquização dos Cargos segundo as Escalas de Classificação Genérica

Grupo Ocupacional: Administração Pública

| Faixa | Cargo/Classe            | Referência Salarial |
|-------|-------------------------|---------------------|
| 1     | Advogado I              | 1 a 4               |
|       | Administrador I         | 1 a 4               |
|       | Analista de Sistemas I  | 1 a 4               |
|       | Assistente Social       | 1 a 4               |
|       | Bibliotecário I         | 1 a 4               |
|       | Contador I              | 1 a 4               |
|       | Economista I            | 1 a 4               |
|       | Engenheiro Agrônomo I   | 1 a 4               |
|       | Engenheiro Civil I      | 1 a 4               |
|       | Nutricionista I         | 1 a 4               |
|       | Psicólogo I             | 1 a 4               |
|       | Sociólogo I             | 1 a 4               |
| Faixa | Cargo/Função/Classe     | Referência Salarial |
| 2     | Advogado II             |                     |
|       | Administrador II        |                     |
|       | Analista de Sistemas II |                     |
|       | Assistente Social II    |                     |
|       | Bibliotecário II        |                     |
|       | Contador II             |                     |
|       | Economista II           |                     |
|       | Engenheiro Agrônomo II  |                     |
|       | Engenheiro Civil II     |                     |
|       | Nutricionista II        |                     |
|       | Psicólogo I             |                     |
|       | Sociólogo II            |                     |

  
 Francisco Cleto de Jesus  
 Prefeito Municipal  
 Horizonte - CE

# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

### Grupo Ocupacional: Atividades de Arrecadação, Tributação e Fiscalização

| Faixa | Cargo/Classe      | Referência Salarial |
|-------|-------------------|---------------------|
| 1     | Auditor Fiscal I  | 1 a 4               |
| 2     | Auditor Fiscal II | 5 a 8               |

### Grupo Ocupacional: Administração de Saúde Pública

| Faixa | Cargo/Classe               | Referência Salarial |
|-------|----------------------------|---------------------|
| 1     | Enfermeiro I               | 1 a 4               |
|       | Farmacêutico/Bioquímico I  | 1 a 4               |
|       | Fisioterapeuta I           | 1 a 4               |
|       | Fonoaudiólogo I            | 1 a 4               |
|       | Médico Veterinário I       | 1 a 4               |
|       | Cirurgião Dentista I       | 1 a 4               |
|       | Terapeuta Ocupacional I    | 1 a 4               |
| Faixa | Cargo/Classe               | Referência Salarial |
| 2     | Enfermeiro II              | 5 a 8               |
|       | Farmacêutico/Bioquímico II | 5 a 8               |
|       | Fisioterapeuta II          | 5 a 8               |
|       | Fonoaudiólogo II           | 5 a 8               |
|       | Médico Veterinário II      | 5 a 8               |
|       | Cirurgião Dentista II      | 5 a 8               |
|       | Terapeuta Ocupacional II   | 5 a 8               |

### Grupo Ocupacional: Administração de Saúde Pública

| Faixa | Cargo/Classe                    | Referência Salarial |
|-------|---------------------------------|---------------------|
| 1     | Médico I                        | 1 a 4               |
|       | Médico Auditor I                | 1 a 4               |
|       | Médico Anestesiologista I       | 1 a 4               |
|       | Médico Cardiologista I          | 1 a 4               |
|       | Médico Cirurgião Geral I        | 1 a 4               |
|       | Médico Clínico I                | 1 a 4               |
|       | Médico Ginecologista I          | 1 a 4               |
|       | Médico Neurologista I           | 1 a 4               |
|       | Médico Obstetra I               | 1 a 4               |
|       | Médico Oftalmologista I         | 1 a 4               |
|       | Médico Ortopedista I            | 1 a 4               |
|       | Médico Otorrinolaringologista I | 1 a 4               |
|       | Médico Pediatra I               | 1 a 4               |
|       | Médico Psiquiatra I             | 1 a 4               |

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

|  |                       |       |
|--|-----------------------|-------|
|  | Médico Radiologista I | 1 a 4 |
|  | Médico Urologista I   | 1 a 4 |

| Faixa | Cargo/Classe                     | Referência Salarial |
|-------|----------------------------------|---------------------|
| 2     | Médico II                        | 5 a 8               |
|       | Médico Auditor II                | 5 a 8               |
|       | Médico Anestesiologista II       | 5 a 8               |
|       | Médico Cardiologista II          | 5 a 8               |
|       | Médico Cirurgião Geral II        | 5 a 8               |
|       | Médico Clínico II                | 5 a 8               |
|       | Médico Ginecologista II          | 5 a 8               |
|       | Médico Neurologista II           | 5 a 8               |
|       | Médico Obstetra II               | 5 a 8               |
|       | Médico Oftalmologista II         | 5 a 8               |
|       | Médico Ortopedista II            | 5 a 8               |
|       | Médico Otorrinolaringologista II | 5 a 8               |
|       | Médico Pediatra II               | 5 a 8               |
|       | Médico Psiquiatra II             | 5 a 8               |
|       | Médico Radiologista II           | 5 a 8               |
|       | Médico Urologista II             | 5 a 8               |

**Grupos Ocupacionais: Administração de Saúde Pública, Administração Pública e Fiscalização**

**Categorias Funcionais:**

- Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO
- Atividades Auxiliares de Saúde – ATS
- Atividades de Apoio de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF

| Faixa | Cargo                             | Referências |
|-------|-----------------------------------|-------------|
| 1     | Agente de Saúde Pública           | 1 a 8       |
|       | Auxiliar de Serviços Médicos      | 1 a 8       |
|       | Auxiliar de Serviços Gerais       | 1 a 8       |
| 2     | Auxiliar de Farmácia              | 2 a 9       |
|       | Atendente de Consultório Dentário | 2 a 9       |
| 3     | Auxiliar de Enfermagem            | 3 a 10      |
|       | Auxiliar de Laboratório           | 3 a 10      |
|       | Guarda Municipal                  | 3 a 10      |
|       | Músico                            | 3 a 10      |
|       | Operador de Raios-X               | 3 a 10      |
|       | Auxiliar de Traumatologia         | 3 a 9       |

  
 Francisco Carlos da Silva  
 Prefeito Municipal  
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Anexo V a que se refere o art. 6º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002

Grupo Ocupacional: Administração Pública, Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Administração de Saúde Pública

**Linhas de Promoção**

| Grupo Ocupacional        | Promoção               |                         |
|--------------------------|------------------------|-------------------------|
|                          | Cargo/Classe Inicial   | Cargo/Classe Derivada   |
| 1. Administração Pública | Advogado I             | Advogado II             |
|                          | Administrador I        | Administrador II        |
|                          | Analista de Sistemas I | Analista de Sistemas II |
|                          | Assistente Social I    | Assistente Social II    |
|                          | Bibliotecário I        | Bibliotecário II        |
|                          | Contador I             | Contador II             |
|                          | Economista I           | Economista II           |
|                          | Engenheiro Agrônomo I  | Engenheiro Agrônomo II  |
|                          | Engenheiro Civil I     | Engenheiro Civil II     |
|                          | Psicólogo I            | Psicólogo II            |
|                          | Sociólogo I            | Sociólogo II            |

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

| Grupo Ocupacional | Promoção                        |                              |              |              |
|-------------------|---------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|
|                   | Cargo/Classe de                 | Cargo/Classe                 | Cargo/Classe | Cargo/Classe |
|                   | Agente de Administração         | --                           | --           | --           |
|                   | Agente de Manutenção (*)        | --                           | --           | --           |
|                   | Auxiliar de Serviços Gerais (*) | --                           | --           | --           |
|                   | Eletricista (*)                 | --                           | --           | --           |
|                   | Guarda Municipal (*)            | --                           | --           | --           |
|                   | Maestro (*)                     | --                           | --           | --           |
|                   | Músico (*)                      | --                           | --           | --           |
|                   | Instituto Esportes (*)          | --                           | --           | --           |
|                   | Motocista (*)                   | --                           | --           | --           |
|                   | Operador de Máquinas Leves      | Operador de Máquinas Pesadas | --           | --           |
|                   | Técnico em Agropecuária (*)     | --                           | --           | --           |
|                   | Técnico em Contabilidade(*)     | --                           | --           | --           |
|                   | Técnico em Edificações (*)      | --                           | --           | --           |
|                   | Topógrafo (*)                   | --                           | --           | --           |
|                   | Secretário Escolar (*)          | --                           | --           | --           |
|                   | Digitador                       | Programador                  | --           | --           |

  
 Estado do Ceará de Justiça  
 Prefeitura Municipal  
 Horizonte - CE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

26

| Grupo Ocupacional  | Promoção                          |    |                       |    |
|--------------------|-----------------------------------|----|-----------------------|----|
|                    | Cargo/Classe Inicial              |    | Cargo/Classe Derivada |    |
| 2.<br>Fiscalização | Auditor Fiscal I                  |    | Auditor Fiscal II     |    |
|                    | Fiscal de Tributos Municipais (*) | -- | --                    | -- |
|                    | Fiscal de Obras e Posturas (*)    | -- | --                    | -- |
|                    |                                   |    |                       |    |

| Grupo Ocupacional                    | Promoção                  |                            |
|--------------------------------------|---------------------------|----------------------------|
|                                      | Cargo/Classe Inicial      | Cargo/Classe Derivada      |
| 3.<br>Administração de Saúde Pública | Cirurgião Dentista I      | Cirurgião Dentista II      |
|                                      | Enfermeiro I              | Enfermeiro II              |
|                                      | Farmacêutico/Bioquímico I | Farmacêutico/Bioquímico II |
|                                      | Fisioterapeuta I          | Fisioterapeuta II          |
|                                      | Fonoaudiólogo I           | Fonoaudiólogo II           |
|                                      | Médico I                  | Médico II                  |
|                                      | Médico Auditor I          | Médico Auditor II          |
|                                      | Médico Anestesiologista I | Médico Anestesiologista II |
|                                      | Médico Cardiologista I    | Médico Cardiologista II    |

  
 Francisco César de Sousa  
 Prefeito Municipal  
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

|                                 |                                  |
|---------------------------------|----------------------------------|
| Médico Cirurgião Geral I        | Médico Cirurgião Geral II        |
| Médico Clínico I                | Médico Clínico II                |
| Médico Ginecologista I          | Médico Ginecologista II          |
| Médico Neurologista I           | Médico Neurologista II           |
| Médico Obstetra I               | Médico Obstetra II               |
| Médico Oftalmologista I         | Médico Oftalmologista II         |
| Médico Ortopedista I            | Médico Ortopedista II            |
| Médico Otorrinolaringologista I | Médico Otorrinolaringologista II |
| Médico Pediatra I               | Médico Pediatra II               |
| Médico Psiquiatra I             | Médico Psiquiatra II             |
| Médico Radiologista I           | Médico Radiologista II           |
| Médico Urologista I             | Médico Urologista II             |
| Médico Veterinário I            | Médico Veterinário II            |
| Psicólogo I                     | Psicólogo II                     |
| Terapeuta Ocupacional I         | Terapeuta Ocupacional II         |

Francisco César de Sousa  
Prefeito Municipal  
Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

| Promoção                              |                           |    |    |    |
|---------------------------------------|---------------------------|----|----|----|
| Cargo/Classe Inicial                  | Cargo/Classe Derivada     |    |    |    |
| Agente de Saúde Pública (*)           | --                        | -- | -- | -- |
| Auxiliar de Enfermagem                | Técnico em Enfermagem     | -- | -- | -- |
| Auxiliar de Farmácia (*)              | --                        | -- | -- | -- |
| Auxiliar de Laboratório               | Técnico em Laboratório    | -- | -- | -- |
| Auxiliar de Serviços Médicos (*)      | --                        | -- | -- | -- |
| Atendente de Consultório Dentário (*) | Técnico em Higiene Dental | -- | -- | -- |
| Operador de Raios-X                   | Técnico em Raios-X        | -- | -- | -- |
| Auxiliar de Traumatologia (*)         | --                        | -- | -- | -- |
| Fiscal de Vigilância Sanitária (*)    | --                        | -- | -- | -- |

Francisco Carlos de Sousa  
Prefeito Municipal  
Horizonte - CE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

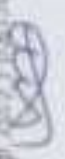
Anexo VI a que se refere o art. 7º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002  
Quadro de Pessoal segundo os Grupos Ocupacionais, Categoria Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações.

| Grupo Ocupacional        | Categoria Funcional                     | Carreira               | Cargo/Classe                                      | Ref.           | Total de Cargos | Qualificação Exigida                                                                                     |
|--------------------------|-----------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------|----------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Administração Pública | 1.1. Atividades de Nível Superior – ANS | Advocacia              | Advogado I<br>Advogado II                         | 1 a 4<br>5 a 8 | 04              | Formação de Nível Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB                 |
|                          |                                         | Administração          | Administrador I<br>Administrador II               | 1 a 4<br>5 a 8 | 03              | Formação de Nível Superior em Administração de Empresas ou formação em área afim e registro profissional |
|                          |                                         | Ciências da Computação | Analista de Sistemas I<br>Analista de Sistemas II | 1 a 4<br>5 a 8 | 02              | Formação de Nível Superior em Ciências da Computação e registro profissional                             |
|                          |                                         | Assistência Social     | Assistente Social I<br>Assistente Social II       | 1 a 4<br>5 a 8 | 05              | Formação de Nível Superior em Serviço Social e registro profissional                                     |
|                          |                                         | Biblioteconomia        | Bibliotecário I<br>Bibliotecário II               | 1 a 4<br>5 a 8 | 01              | Formação de Nível Superior em Biblioteconomia e registro profissional                                    |

(\*) Extinto quando vagar

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

| Grupo Ocupacional | Categoria Funcional | Carreira      | Cargo/Classe                                    | Ref.           | Total de Cargos | Qualificação Exigida                                                                                                      |
|-------------------|---------------------|---------------|-------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   |                     | Contabilidade | Contador I<br>Contador II                       | 1 a 4<br>5 a 8 | 01              | Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis, experiência comprovada em Contabilidade Pública e registro profissional |
|                   |                     | Economia      | Economista I<br>Economista II                   | 1 a 4<br>5 a 8 | 01              | Formação de Nível Superior em Ciências Econômicas e registro profissional                                                 |
|                   |                     | Engenharia    | Engenheiro Agrônomo I<br>Engenheiro Agrônomo II | 1 a 4<br>5 a 8 | 02              | Formação de Nível Superior em Agronomia e registro profissional                                                           |
|                   |                     |               | Engenheiro Civil I<br>Engenheiro Civil II       | 1 a 4<br>5 a 8 | 03              | Formação de Nível Superior na área de Engenharia Civil e registro profissional                                            |
|                   |                     |               |                                                 |                |                 |                                                                                                                           |

  
 SECRETARIA GERAL DE SUPLA  
 Prefeitura Municipal  
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

| Grupo Ocupacional | Categoria Funcional                                            | Carreira            | Cargo/Classe                        | Ref.           | Total de Cargos | Qualificação Exigida                                             |
|-------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|----------------|-----------------|------------------------------------------------------------------|
|                   | 1.2.<br>Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO | Nutrição            | Nutricionista I<br>Nutricionista II | 1 a 4<br>5 a 8 | 03              | Formação de Nível Superior em Nutrição e registro profissional   |
|                   |                                                                | Psicologia          | Psicólogo I<br>Psicólogo II         | 1 a 4<br>5 a 8 | 07              | Formação de Nível Superior em Psicologia e registro profissional |
|                   |                                                                | Sociologia          | Sociólogo I<br>Sociólogo II         | 1 a 4<br>5 a 8 | 02              | Formação de Nível Superior em Sociologia e registro profissional |
|                   |                                                                | Computação Auxiliar | Agente de Administração             | 6 a 13         | 130             | 2º grau completo                                                 |
|                   |                                                                |                     | Digitador                           | 5 a 15         | 25              | 2º grau completo com curso específico na área.                   |
|                   |                                                                | Serviços Gerais     | Programador                         | 21 a 28        | 02              | 2º grau completo com curso específico na área.                   |
|                   |                                                                |                     | Operador de Máquinas Leves          | 6 a 13         | 08              | 1º grau incompleto e carteira de habilitação                     |
|                   |                                                                |                     | Operador de Máquinas Pesadas        | 14 a 21        | 03              | 1º grau completo e carteira de habilitação                       |
|                   |                                                                |                     | Agente de Manutenção                | 13 a 20        | 15              | 1º grau completo                                                 |
|                   |                                                                |                     |                                     |                |                 |                                                                  |

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito Municipal  
Horizonte - CE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

17

| Grupo Ocupacional | Categoria Funcional | Carreira | Cargo/Classe                    | Ref.    | Total de Cargos | Qualificação Exigida                                                   |
|-------------------|---------------------|----------|---------------------------------|---------|-----------------|------------------------------------------------------------------------|
|                   |                     |          | Auxiliar de Serviços Gerais (*) | 1 a 8   | 260             | 1º grau incompleto                                                     |
|                   |                     |          | Eletricista (*)                 | 8 a 15  | 06              | Experiência comprovada na área                                         |
|                   |                     |          | Maestro (*)                     | 18 a 25 | 01              | 2º grau completo, acrescido de experiência comprovada na área          |
|                   |                     |          | Músico (*)                      | 13 a 20 | 30              | 1º grau completo, acrescido de experiência comprovada na área          |
|                   |                     |          | Instrutor de Esportes (*)       | 6 a 13  | 10              | 1º grau completo, acrescido de curso ou experiência comprovada na área |
|                   |                     |          | Motorista (*)                   | 13 a 20 | 40              | 1º grau completo e carteira de habilitação                             |
|                   |                     |          | Técnico em Agropecuária (*)     | 15 a 22 | 02              | 2º grau profissionalizante                                             |
|                   |                     |          | Técnico em Contabilidade (*)    | 15 a 22 | 03              | 2º grau profissionalizante                                             |
|                   |                     |          | Técnico em Edificações (*)      | 15 a 22 | 03              | 2º grau profissionalizante                                             |
|                   |                     |          | Topógrafo (*)                   | 15 a 22 | 02              | 2º grau completo e conhecimentos específicos na área                   |
|                   |                     |          | Secretário Escolar (*)          | 21 a 29 | 25              | 2º grau completo acrescido de curso específico na área                 |

Francisco César de Sousa  
Prefeito Municipal  
Horizonte - CE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

33

| Grupo Ocupacional | Categoria Funcional                                                     | Carreira  | Cargo/Classe                          | Ref.           | Total de Cargos | Qualificação Exigida                                                                                                     |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------|----------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | 2.1. Atividade de Arrecadação, Tributação e Fiscalização – TAF          | Auditoria | Auditor Fiscal I<br>Auditor Fiscal II | 1 a 4<br>5 a 8 | 02              | Formação de nível superior em área Técnica: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia e registro profissional |
| 2. Fiscalização   | 2.2. Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF |           | Fiscal de Tributos Municipais (*)     | 21 a 28        | 05              | 2º grau completo acrescido de conhecimentos específicos na área                                                          |
|                   |                                                                         |           | Fiscal de Obras e Posturas (*)        | 21 a 28        | 05              | 2º grau completo acrescido de conhecimentos sobre o código de Posturas do Município                                      |

(\*) Classe Singular

  
**Francklin ARAÚJO NEVES**  
 Prefeito Municipal  
 Horizonte - CE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

14

| Grupo Ocupacional                 | Categoria Funcional                         | Carreira             | Cargo/Classe                                            | Ref.           | Total de Cargos | Qualificação Exigida                                                                                         |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------|----------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3. Administração de Saúde Pública | 3.1. Serviços Especializados em Saúde - SES | Enfermagem           | Enfermeiro I<br>Enfermeiro II                           | 1 a 4<br>5 a 8 | 26              | Formação de Nível Superior em Enfermagem e registro profissional do Conselho Regional de Enfermagem - COREN. |
|                                   |                                             | Farmácia             | Farmacêutico/Bioquímico I<br>Farmacêutico/Bioquímico II | 1 a 4<br>5 a 8 | 03              | Formação de Nível Superior em Farmácia e registro profissional.                                              |
|                                   |                                             | Fisioterapia         | Fisioterapeuta I<br>Fisioterapeuta II                   | 1 a 4<br>5 a 8 | 03              | Formação de Nível Superior em Fisioterapia e registro profissional.                                          |
|                                   |                                             | Fonoaudiologia       | Fonoaudiólogo I<br>Fonoaudiólogo II                     | 1 a 4<br>5 a 8 | 02              | Formação de Nível Superior em Fonoaudiologia e registro profissional.                                        |
|                                   |                                             | Medicina Veterinária | Médico Veterinário I<br>Médico Veterinário II           | 1 a 4<br>5 a 8 | 03              | Formação de Nível Superior em Medicina Veterinária e registro profissional.                                  |
|                                   |                                             | Odontologia          | Cirurgião Dentista I<br>Cirurgião Dentista II           | 1 a 4<br>5 a 8 | 15              | Formação de Nível Superior em Odontologia e registro profissional.                                           |

# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

| Grupo Ocupacional | Categoria Funcional                            | Carreira            | Cargo/Classe                                            | Ref.           | Total de Cargos | Qualificação Exigida                                                                                       |
|-------------------|------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------|----------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | 3.2. Serviços Especializados em Medicina – SEM | Terapia Ocupacional | Terapeuta Ocupacional I<br>Terapeuta Ocupacional II     | 1 a 4<br>5 a 8 | 03              | Formação de Nível Superior em Terapia Ocupacional e registro profissional.                                 |
|                   |                                                | Medicina            | Médico I<br>Médico II                                   | 1 a 4<br>5 a 8 | 30              | Formação de Nível Superior em Medicina, e registro profissional.                                           |
|                   |                                                | Auditoria de Saúde  | Médico Auditor I<br>Médico Auditor II                   | 1 a 4<br>5 a 8 | 01              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de curso na área de Auditoria e registro profissional.   |
|                   |                                                | Anestesiologia      | Médico Anestesiologista I<br>Médico Anestesiologista II | 1 a 4<br>5 a 8 | 02              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |
|                   |                                                | Cardiologia         | Médico Cardiologista I<br>Médico Cardiologista II       | 1 a 4<br>5 a 8 | 01              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |

  
 Eriberto Costa da Silva  
 Prefeito Municipal  
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

36

| Grupo Ocupacional | Categoria Funcional | Carreira       | Cargo/Classe                                          | Ref.           | Total de Cargos | Qualificação Exigida                                                                                       |
|-------------------|---------------------|----------------|-------------------------------------------------------|----------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   |                     | Cirurgia Geral | Médico Cirurgião Geral I<br>Médico Cirurgião Geral II | 1 a 4<br>5 a 8 | 02              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |
|                   |                     | Clinica Médica | Médico Clínico I<br>Médico Clínico II                 | 1 a 4<br>5 a 8 | 02              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |
|                   |                     | Ginecologia    | Médico Ginecologista I<br>Médico Ginecologista II     | 1 a 4<br>5 a 8 | 02              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |
|                   |                     | Neurologia     | Médico Neurologista I<br>Médico Neurologista II       | 1 a 4<br>5 a 8 | 01              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |
|                   |                     | Obstetrícia    | Médico Obstetra I<br>Médico Obstetra II               | 1 a 4<br>5 a 8 | 04              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

31

| Grupo Ocupacional | Categoria Funcional | Carreira             | Cargo/Classe                                                        | Ref.           | Total de Cargos | Qualificação Exigida                                                                                       |
|-------------------|---------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   |                     | Oftalmologia         | Médico Oftalmologista I<br>Médico Oftalmologista II                 | 1 a 4<br>5 a 8 | 12              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |
|                   |                     | Ortopedia            | Médico Ortopedista I<br>Médico Ortopedista II                       | 1 a 4<br>5 a 8 | 12              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |
|                   |                     | Otorrinolaringologia | Médico Otorrinolaringologista I<br>Médico Otorrinolaringologista II | 1 a 4<br>5 a 8 | 11              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |
|                   |                     | Pediatria            | Médico Pediatra I<br>Médico Pediatra II                             | 1 a 4<br>5 a 8 | 14              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |
|                   |                     | Psiquiatria          | Médico Psiquiatra I<br>Médico Psiquiatra II                         | 1 a 4<br>5 a 8 | 01              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

38

| Grupo Ocupacional | Categoria Funcional                       | Carreira   | Cargo/Classe                      | Ref.    | Total de Cargos | Qualificação Exigida                                                                                       |
|-------------------|-------------------------------------------|------------|-----------------------------------|---------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | 3.3. Atividades Auxiliares de Saúde - ATS | Radiologia | Médico Radiologista I             | 1 a 4   | 02              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |
|                   |                                           |            | Médico Radiologista II            | 5 a 8   |                 |                                                                                                            |
|                   |                                           | Urologia   | Médico Urologista I               | 1 a 4   | 01              | Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional. |
|                   |                                           |            | Médico Urologista II              | 5 a 8   |                 |                                                                                                            |
|                   |                                           |            | Agente de Saúde Pública           | 1 a 8   | 20              | 1º grau completo acrescido de curso específico na área                                                     |
|                   |                                           |            | Auxiliar de Farmácia              | 3 a 10  | 02              | 2º grau completo                                                                                           |
|                   |                                           |            | Auxiliar de Serviços Médicos      | 1 a 8   | 16              | 1º grau completo, acrescido de conhecimentos na área                                                       |
|                   |                                           |            | Técnico em Higiene Dental         | 15 a 22 | 10              | 2º grau completo, acrescido de curso específico na área                                                    |
|                   |                                           |            | Atendente de Consultório Dentário | 2 a 9   | 20              | 1º grau completo, acrescido de curso específico na área                                                    |
|                   |                                           |            | Auxiliar de Traumatologia         | 3 a 10  | 02              | 2º grau completo, acrescido de curso específico na área                                                    |
|                   |                                           |            | Fiscal de Vigilância Sanitária    | 6 a 13  | 05              | 2º grau completo acrescido de curso específico na área                                                     |

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

19

| Grupo Ocupacional | Categoria Funcional | Carreira            | Cargo/Classe            | Ref.    | Total de Cargos | Qualificação Exigida                                                           |
|-------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|---------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|                   |                     | Enfermagem Auxiliar | Auxiliar de Enfermagem  | 3 a 10  | 60              | 1º grau completo acrescido de curso específico na área e registro no Conselho. |
|                   |                     |                     | Técnico em Enfermagem   | 15 a 22 | 15              | 2º grau completo acrescido de curso específico na área e registro no Conselho. |
|                   |                     | Patologia Clínica   | Auxiliar de Laboratório | 3 a 10  | 03              | 1º grau completo acrescido de curso específico na área.                        |
|                   |                     |                     | Técnico em Laboratório  | 15 a 22 | 04              | 2º grau completo acrescido de curso específico na área.                        |
|                   |                     | Radiologia          | Operador de Raios-X     | 3 a 10  | 02              | 1º grau completo acrescido de curso específico na área.                        |
|                   |                     |                     | Técnico em Raios-X      | 15 a 22 | 02              | 2º grau completo acrescido de curso específico na área.                        |

  
 ESTADO DO CEARÁ  
 Prefeitura Municipal  
 Horizonte - CE

40

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

Anexo VII a que se refere o Art. 9º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002  
Tabela de Enquadramento

**Categorias Funcionais:**

Atividades de Nível Superior – ANS

Serviços Especializados de Saúde – SES

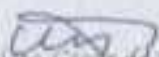
Serviços Especializados em Medicina – SEM

Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO

Atividades Auxiliares de Saúde – ATS

Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF

| <b>Tempo Efetivo Exercício na Prefeitura<br/>(em anos)</b> | <b>Enquadramento no PCC<br/>Referência no Cargo</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| De 0 até 4                                                 | 1ª                                                  |
| Maior que 4 até 08                                         | 2ª                                                  |
| Maior que 08 até 12                                        | 3ª                                                  |
| Maior que 12 até 16                                        | 4ª                                                  |
| Maior que 16 até 20                                        | 5ª                                                  |
| Maior que 20 até 24                                        | 6ª                                                  |
| Maior que 24                                               | 7ª                                                  |

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito Municipal  
Horizonte - CE

41

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

ANEXO VIII, a que se refere o Art. 8º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002

**Tabela Salarial**

**I- Atividades de Nível Superior – ANS e Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF**

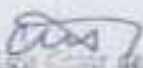
| Ref. | 20 horas | 40 horas |
|------|----------|----------|
| 1    | 780,00   | 1.560,00 |
| 2    | 819,00   | 1.638,00 |
| 3    | 859,95   | 1.719,90 |
| 4    | 902,95   | 1.805,90 |
| 5    | 948,10   | 1.896,20 |
| 6    | 995,50   | 1.991,00 |
| 7    | 1.045,28 | 2.090,56 |
| 8    | 1.097,54 | 2.195,08 |

**II- Serviços Especializados de Medicina – SEM**

| Ref. | 20 horas | 40 horas |
|------|----------|----------|
| 1    | 1.420,00 | 2.840,00 |
| 2    | 1.491,00 | 2.982,00 |
| 3    | 1.565,56 | 3.131,12 |
| 4    | 1.643,83 | 3.287,66 |
| 5    | 1.726,02 | 3.452,04 |
| 6    | 1.812,32 | 3.624,64 |
| 7    | 1.902,94 | 3.805,88 |
| 8    | 1.998,08 | 3.996,16 |

**III- Serviços Especializados de Saúde - SES**

| Ref. | 20 horas | 40 horas |
|------|----------|----------|
| 1    | 640,00   | 1.280,00 |
| 2    | 672,00   | 1.344,00 |
| 3    | 705,60   | 1.411,20 |
| 4    | 740,88   | 1.481,76 |
| 5    | 777,92   | 1.555,84 |
| 6    | 816,82   | 1.633,64 |
| 7    | 857,67   | 1.715,34 |
| 8    | 900,54   | 1.801,08 |

  
Francisco José de Sousa  
Prefeito Municipal  
Horizonte - CE

42

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

(Continuação do Anexo VIII)  
Tabela Salarial

| Ref. | ADO - ATS - TAF (*) |        |        |
|------|---------------------|--------|--------|
|      | 20/hs               | 30/hs  | 40/hs  |
| 1    | 100,00              | 150,00 | 200,00 |
| 2    | 105,00              | 157,50 | 210,00 |
| 3    | 110,25              | 165,37 | 220,50 |
| 4    | 115,76              | 173,64 | 231,52 |
| 5    | 121,55              | 182,32 | 243,10 |
| 6    | 127,62              | 191,44 | 255,25 |
| 7    | 134,00              | 201,01 | 268,01 |
| 8    | 140,71              | 211,06 | 281,42 |
| 9    | 147,74              | 221,61 | 295,49 |
| 10   | 155,13              | 232,69 | 310,26 |
| 11   | 162,88              | 244,32 | 325,77 |
| 12   | 171,03              | 256,54 | 342,06 |
| 13   | 179,58              | 269,36 | 359,17 |
| 14   | 188,56              | 282,83 | 377,12 |
| 15   | 197,99              | 296,97 | 395,98 |
| 16   | 207,89              | 311,81 | 415,78 |
| 17   | 218,28              | 327,40 | 436,57 |
| 18   | 229,20              | 343,77 | 458,40 |
| 19   | 240,66              | 360,95 | 481,32 |
| 20   | 252,69              | 379,00 | 505,38 |
| 21   | 265,32              | 397,95 | 530,65 |
| 22   | 278,59              | 417,84 | 557,19 |
| 23   | 292,52              | 438,73 | 585,05 |
| 24   | 307,15              | 460,66 | 614,30 |
| 25   | 322,50              | 483,69 | 645,01 |
| 26   | 338,63              | 507,87 | 677,27 |
| 27   | 355,56              | 533,26 | 711,13 |
| 28   | 373,34              | 559,92 | 746,69 |

(\*) Atividades de Apoio Operacional  
Atividades Auxiliares de Saúde  
Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 19 (dezanove) dias do mês de abril do ano de 2002.

  
**FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional de Horizonte